

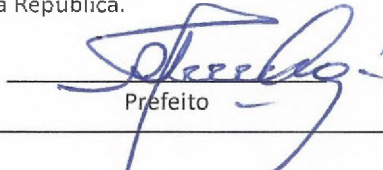


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.848, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
401478		2018	OUTROS 2018
Origem			Data
GABINETE CIVIL			18/01/2018
Interessado			
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.848, DE 04/12/17			
Assunto			URGENTE
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
INSTITUI A SEMANA MARIA DA PENHA NOS ÓRGÃOS PÚBLIC			

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 04 de Dezembro de
2017; 128ª da República.


Prefeito

Institui a Semana Maria da Penha a ser realizada nos órgãos da instituição pública municipal do município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado Instituir a Semana Maria da Penha a ser realizada nos órgãos da instituição pública municipal, com os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a instrução dos profissionais acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

III – Conscientizar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

IV – Orientar sobre os procedimentos para o registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher e para a obtenção de medidas protetivas.

V – Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher.

VI – Realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

Parágrafo Único - A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município da cidade de Parnamirim e será realizada na semana do dia 07 de agosto, dia em que a Lei. 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Art. 2º - A Semana Maria da Penha poderá ser realizada em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e escolas municipais.

Art.3º - Fica de responsabilidade de cada secretaria executar os planejamentos para a semana Maria da Penha para os servidores de cada órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 4º - A Semana Maria da Penha será integrada ao calendário de eventos das cidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de Dezembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO**